TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 068/2026

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA/MA E A EMPRESA EXATA GESTAO PUBLICA LTDA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2026, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA/MA, inscrita no CNPJ nº 06.077.848/0001-03, com sede na Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Francimar Carvalho Santos, CPF nº 466.889.603-97, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EXATA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.226.612/0001-91, com endereço na Rua Dep. João J. Filho, s/n, Centro, Godofredo Viana/MA, neste ato representada pela Sra. Patricia de Cassia Sousa Soares, CPF nº 012.270.633-18, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1. O presente Termo tem por objeto o distrato amigável do Contrato nº 068/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo Administrativo nº 0009/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em suporte técnico-administrativo de gestão de documentos e fluxos processuais, visando atender às demandas administrativas, de planejamento educacional, acompanhamento de capacitação de professores e gestores escolares, acompanhamento junto aos sistemas oficiais de planejamento educacional e execução de programas da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa/MA.

1.2. O contrato originário possui valor global de R$ 276.000,00 — duzentos e setenta e seis mil reais —, correspondente a 12 meses de execução, no valor mensal de R$ 23.000,00, com vigência inicial de 26 de fevereiro de 2026 e término previsto para 26 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente distrato amigável fundamenta-se no art. 137 e no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 068/2026, que admite a extinção contratual antes do prazo fixado, inclusive de forma amigável, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

2.2. As partes declaram que a extinção consensual ora pactuada atende ao interesse público, à conveniência administrativa e à manifestação de vontade de ambas as partes, inexistindo oposição quanto ao encerramento antecipado da relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO DISTRATO AMIGÁVEL

3.1. Por força do presente instrumento, as partes resolvem, de comum acordo, distratar amigavelmente o Contrato nº 068/2026, encerrando-se a relação contratual a partir de 14 de Abril de 2026.

3.2. A partir da data indicada no item anterior, cessam todos os efeitos futuros do contrato, ficando a CONTRATADA desobrigada da continuidade da execução do objeto e a CONTRATANTE desobrigada de realizar novos pagamentos por serviços não executados após a data de encerramento.

3.3. O presente distrato não implica reconhecimento de culpa, inadimplemento, infração contratual ou irregularidade por qualquer das partes, tratando-se de extinção consensual, motivada por razões de conveniência administrativa e acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO, PAGAMENTOS E QUITAÇÃO

4.1. As partes reconhecem que deverá ser realizado o levantamento dos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento contratual, mediante manifestação do fiscal do contrato e/ou setor competente.

4.2. Havendo serviços regularmente executados, atestados e ainda não pagos até a data do distrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento correspondente, observadas as condições contratuais, a legislação aplicável, a regularidade fiscal da CONTRATADA e a disponibilidade orçamentária.

4.3. Caso não existam valores pendentes, ou após a quitação dos valores eventualmente devidos, as partes conferem entre si plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes do Contrato nº 068/2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, seja a que título for, ressalvadas eventuais responsabilidades decorrentes de obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de sigilo, proteção de dados ou de fatos supervenientes devidamente apurados.

4.4. O presente distrato não prejudica a apuração de eventual responsabilidade por atos praticados durante a vigência contratual, caso venham a ser posteriormente identificados pela Administração ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA — DA INEXISTÊNCIA DE MULTAS OU SANÇÕES

5.1. Considerando a natureza consensual da extinção contratual e a inexistência, neste ato, de imputação de descumprimento contratual às partes, não serão aplicadas multas, penalidades ou sanções administrativas em razão da celebração do presente distrato.

5.2. A não aplicação de penalidade decorre exclusivamente da forma amigável da extinção, sem prejuízo da atuação da Administração Pública caso sejam posteriormente constatados fatos que demandem apuração específica, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

6.1. Permanecem válidas, mesmo após o encerramento contratual, as obrigações de sigilo, proteção de dados pessoais, guarda de documentos, prestação de informações eventualmente solicitadas pela Administração e demais obrigações legais que, por sua natureza, devam subsistir ao término do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá devolver, disponibilizar ou eliminar, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, documentos, informações, arquivos, dados e acessos eventualmente recebidos em razão da execução contratual.
6.3. A CONTRATADA permanece responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual até a data do efetivo encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO
7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Distrato no meio oficial competente, bem como as comunicações e registros cabíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Portal da Transparência e demais sistemas de controle, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Lisboa/MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, observada a possibilidade de solução administrativa consensual, nos termos da legislação aplicável.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Distrato Amigável em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Lisboa – MA; 14 de abril de 2026

PELA CONTRATANTE

Francimar Carvalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025-GAB

PELA CONTRATADA

Patrícia de Cassia Sousa Soares
Representante legal da EXATA GESTAO PUBLICA LTDA
CPF nº 012.270.633-18